

FE/TAT/117/MR/2020  
Porto Alegre, 30 de abril de 2020.

**Recurso Extraordinário nº 970.821**  
**Repercussão Geral: tema nº 517**  
**“Aplicação de diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL”.**

Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Toffoli  
Presidente do Supremo Tribunal Federal

A Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - **FECOMÉRCIO-RS**, na condição de entidade admitida como *amicus curiae* no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, trazer, novamente à sua avaliação, pedido de reinserção na pauta de julgamento deste Supremo Tribunal, o Recurso Extraordinário nº 970.821.

Tal Recurso refere-se à inconstitucionalidade da cobrança do diferencial de alíquotas de ICMS nas aquisições interestaduais de mercadorias, por contribuintes optantes do Regime do Simples Nacional.

O julgamento da matéria teve início em 07 de novembro de 2018, ocasião em que foram proferidos pelos ilustres Ministros quatro votos favoráveis aos contribuintes, pelo fim da cobrança da Difa para os optantes do Simples Nacional, e um voto contrário, pela manutenção da cobrança. Na sequência, o julgamento foi suspenso, face ao pedido de vistas pelo Ministro Gilmar Mendes.

Cabe ressaltar, diante deste cenário extraordinário de crise, que esta Casa, na representatividade de seus 102 Sindicatos Empresariais filiados, juntamente com o Serviço Social do Comércio – SESC – e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, vêm desenvolvendo diversas ações em prol das empresas e da sociedade, face à Pandemia de Covid-19.

Esse trabalho vem sendo desenvolvido em três frentes: I) Análises e informações para auxiliar as empresas em sua gestão durante o período de crise; II) Ações institucionais demandando medidas mitigatórias dos impactos econômicos durante o período de crise; III) Ações institucionais demandando o retorno das atividades do comércio e dos serviços.

O cenário econômico face à Pandemia de Covid-19 tem sido devastador para muitas empresas, especialmente para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez que possuem reduzido fluxo de caixa e não conseguirão sobreviver por muito tempo.

Os dados das Notas Fiscais Eletrônicas divulgados pela Secretaria estadual da Fazenda do Rio Grande do Sul demonstram queda de 25,8% das vendas a varejo desde o início da aplicação das medidas restritivas (16/03). Em relação a 2019, as vendas de vestuário reduziram 80% e de calçados 74,9%.

Pesquisa do SEBRAE demonstrou que 33% das micro e pequenas empresas acreditam que conseguirão manter seus negócios, sem fechá-lo permanentemente com as restrições impostas à movimentação de pessoas por até um (1) mês; 32% entre dois (2) e três (3) meses; e 48% precisarão de empréstimos para manter seus negócios. Também, foi identificado que, em média, no Brasil, micro e pequenos negócios conseguem ficar vinte e três (23) dias fechados e, ainda assim, manter pagamentos em dia.

Diversas medidas já foram implementadas em prol dos pequenos negócios, entre elas a postergação dos pagamentos de tributos das empresas optantes do Simples Nacional. Entretanto, permanecem empecilhos ainda, e o principal deles é o pagamento do Diferencial de Alíquotas de ICMS nas aquisições de mercadorias de outros estados, e este ônus, neste momento de crise, mais do que nunca, revela-se demasiadamente assolador.

Diante deste cenário, pleiteamos ao nobre Ministro, Presidente do Supremo Tribunal Federal, a **retomada do julgamento do Recurso Extraordinário nº 970.821**, possibilitando vislumbrarmos mais um alento para salvaguardar os pequenos negócios.

Agradecemos desde já pela atenção que nos é concedida, reiterando nossos votos de apreço e admiração.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Bohn  
Presidente do Sistema Fecomércio – RS